



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura de Guanhanes - FUNCULTURA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cultura (CMC) tem o objetivo de apoiar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhanes/MG, observadas as atribuições e competências expostas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhanes.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo titulares e suplentes:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

illegible signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

I - 5 (cinco) representantes de segmentos culturais da sociedade civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente que represente as classes abaixo especificadas:

- a)** Carnaval;
- b)** Folclore e Tradição;
- c)** Instituições, Fundações Privadas ou Associações;
- d)** Artes Cênicas, Literárias, Visuais ou Artesanato;
- e)** Música, eventos musicais.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I.** Deliberar sobre a política municipal de Cultura;
- II.** Definir prioridades de investimentos na área da Cultura;
- III.** Sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, a destinação e a aplicação dos mesmos;
- IV.** Discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- V.** Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
- VI.** Examinar e emitir pareceres, quando necessário, sobre questões técnico culturais;
- VII.** Proceder o levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e
- VIII.** Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º Poderão ser indicados membros honorários pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e homologados pelo(a) Prefeito(a), considerando sua atuação e contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural de Guanhães.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os membros do Conselho, representantes dos diversos segmentos culturais, serão indicados pelas entidades e/ou setoriais que representam.

§3º Os representantes dos segmentos culturais podem ser substituídos, em qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada.

§4º Os Conselheiros Titulares que representam os segmentos culturais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Os Conselheiros que representam a Administração Municipal, terão seus mandatos equivalentes ao término do período do mandato do Executivo, podendo ser substituídos no decorrer do mesmo.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro do CMC não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

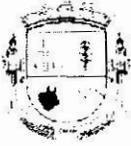
Art. 6º - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades/segmentos culturais representados no CMC e outras instituições/entidades da sociedade civil, para promover estudos e emitir pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições do Conselho.

Art. 7º - O CMC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e referendado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, através de Decreto.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos de comum acordo ou por votação, entre os 10 (dez) membros do CMC.

TÍTULO III
DO FUNCULTURA

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA de Guanhanes, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o administrará em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O FUNCULTURA de Guanhanes, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Guanhanes.

Art. 11 - Serão levados a crédito do FUNCULTURA os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria/emendas;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
- III. Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- IV. Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
- V. Capacitação de recursos e fomento, através de Lei de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;
- VI. Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
- VII. Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;
- VIII. Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 - As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

- I - Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

culturais do Município;

II - Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais e artísticas em Guanhanes;

III - No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais e artísticos do Município;

IV - Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - Na produção audiovisual de vídeos, filmes, DVD's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;

VI - Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Guanhanes.

Parágrafo Único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as Bibliotecas Públicas Municipais (Infantojuvenil, Adulto, Virtual), a Casa de Cultura, os Corais Municipais, as Oficinas de Artes e Computação Municipais, e demais locais e manifestações criadas para a divulgação do Município no âmbito da Cultura.

Art. 13 - O FUNCULTURA de Guanhanes será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, com a expressa anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura em todos os atos que aporem na transferência de valores e pagamentos diversos.

§1º - Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA - CAF, formada por 01 (um) representante do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal da Cultura.

§2º - Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato.

§3º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que, posteriormente, os submeterão à

uuu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

§4º - A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural estarão disponíveis à apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

§5º - Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidos em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§6º - A Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF se reunirá de acordo com calendário específico estipulado pela Secretaria de Cultura e Turismo e/ou com base nas demandas de projetos.

§7º - Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito local.

Art. 14 - O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA, deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente do Município.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado para pleitear apoio pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 15 - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverão constar a divulgação do apoio institucional do Município de Guanhães, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e FUNCULTURA de Guanhães.

Art. 16 - O FUNCULTURA será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guanhães, sendo o plano de aplicação aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo em exercício.

Parágrafo Único. Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17 - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§1º - Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública.

§2º - O Imposto de Renda retido na fonte sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão recolhidos para o caixa geral do Município de Guanhanes.

§3º - Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados através de ordens de pagamento e depósitos bancários autorizados expressamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo ou seu substituto, legalmente constituído.

Art. 18 - Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos Conselheiros do CMC, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, para participar em cursos, seminários, conferências e eventos similares, específicos da área da cultural, diretamente relacionados à competência do Conselho Municipal de Cultura e de interesse público do Município de Guanhanes.

§1º - O pagamento de despesas ao Conselheiros do CMC, nos termos da legislação vigente, somente poderá ser autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, se houver dotação orçamentária específica ainda não comprometida.

§2º - As despesas deverão ser devidamente comprovadas mediante notas fiscais e/ou cupons fiscais que identifiquem o fornecedor ou prestador de serviço.

§3º - As diárias pagas aos Conselheiros serão baseadas e iguais ao Decreto de Diárias dos Servidores Municipais de Guanhanes.

§4º - Além dos comprovantes das despesas especificados no parágrafo 2º, o Conselheiro deverá comprovar a sua participação com 100 % (cem por cento) de frequência no evento ao qual foi autorizado a participar, de acordo com estabelecido na legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 19 - Será encaminhado anualmente à Câmara de Vereadores relatório sobre a Gestão do FUNCULTURA, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 20 - Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Aprovar e gerir, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a aplicação de recursos oriundos de taxas previstas na lei tributária;

II - Autorizar todas as despesas e pagamentos à conta do FUNCULTURA;

III - Movimentar a(s) conta(s) do FUNCULTURA.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, conjuntamente com a Comissão de Aplicação do FUNCULTURA – CAF.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 14 de outubro de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura de Guanhanes - FUNCULTURA, e dá outras providências"**, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O Projeto de Lei em questão contribuirá com a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a execução das políticas culturais, visando fomentar o setor e apoiar os artistas em seus projetos, assim como promover festivais, oficinas e outros eventos que promovam toda forma de arte.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da referida propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhanes/MG, 14 de outubro de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal